



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: 2414/22 – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Ato de Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade Atos de Admissão – Concurso Público – Edital n. 013/GCP/SEGEPE/2017.
JURISDICIONADO: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEPE
INTERESSADOS: **Ana Kassia Costa da Silva e outros.**
RESPONSÁVEL: Sílvio Luiz Rodrigues da Silva-Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas.
ADVOGADOS: Sem Advogados.
RELATOR: Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva.
GRUPO: I
SESSÃO VIRTUAL: N. 2, de 6 a 10 de março de 2023.
BENEFÍCIO: Não se aplica.

EMENTA. ATOS DE ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. LEGALIDADE. REGISTRO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.
2. Legalidade. Registro. Arquivamento.

RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público realizado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, regido pelo Edital Normativo n. 013/GCP/SEGEPE/2017, publicado no Diário Oficial do Estado–DOE n. 19 de 30.1.2017 (fls. 73/132 do ID 1271063), nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual de Rondônia; artigo 22 da Instrução Normativa n.13/TCERO/2004; artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise dos documentos apresentados, verificou o cumprimento das disposições legais vigentes que regulam a matéria e concluiu pela legalidade e consequente registro dos atos admissionais em apreço, na forma do artigo 56, do Regimento Interno desta Corte de Contas (ID 1293233).
3. O Ministério Público de Contas (MPC) não se manifestou nos autos por força do art. 1º, “c”, do provimento n. 001/2011 da Procuradoria Geral do mencionado *Parquet* de Contas¹.

É o relatório necessário.

1 Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos:

~~[...] c) processos de exame de atos de admissão de pessoal;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

FUNDAMENTAÇÃO

4. A apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, é mandamento constitucional, previsto no inciso III do artigo 71 da CF, atribuído aos Tribunais de Contas.
5. A respectiva matéria é disciplinada, nesta Corte de Contas, pela Instrução Normativa n. 13/2004, que busca fundamento no artigo 37 da Magna Carta. Neste último, extrai-se, dentre outros, a previsão de que os cargos públicos sejam acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com a investidura no cargo público pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
6. Ao analisar os documentos carreados aos autos, verifica-se que a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos, regido pelo Edital Normativo n. 013/GCP/SEGEP/2017, publicado Diário Oficial do Estado – DOE n. 19 de 30.1.2017 (fls. 73/132 do ID 1271063).
7. A unidade técnica indicou que foi encaminhado a este Tribunal o anexo TC-29, relativo aos atos em exame, assim como as informações e documentos estipulados pelo artigo 22 da IN 13/04, quais sejam: convocação dos aprovados, publicações das nomeações, termos de posse e as declarações de não acumulação ilegal de cargos públicos (ID 1271063).
8. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há óbice para registro dos atos de admissão em apreço, objeto do anexo I do relatório técnico (ID 1293233), em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

PARTE DISPOSITIVA

9. Por todo o exposto, convergindo com o posicionamento do corpo técnico desta Corte, submeto, após a manifestação verbal do Ministério Público de Contas, à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

I. Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no quadro de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em concurso público, nomeação e posse em cargo público, regido pelo Edital Normativo n. 116/GCP/SEGEP/2017, publicado no Diário Oficial do Estado– DOE n. 122 de 3.7.2017 (fls. 13/494 do ID 1288573), por estar em conformidade com a Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; **e determinar seus registros**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96:

Processo	Nome	C.P.F	Cargo	Data da Posse
2414/22	Ana Kassia Costa Da Silva	***.215.612-**	Agente em Atividade Administrativa	5.05.2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

2414/22	Angelica de Oliveira Souza	***.339.822-**	Técnico em Enfermagem	6.04.2022
2414/22	Barbara Amanda Faustino de Azevedo	***.546.182-**	Técnico em Nutrição e Dietética	4.04.2022
2414/22	Beatriz Jacinto Xavier	***.073.006-**	Farmacêutica	25.04.2022
2414/22	Camila Feliz Duarte	***.213.352-**	Técnico em Enfermagem	27.04.2022
2414/22	Cristhiane Taimara Haito	***.957.962-**	Médico Gineco - Obstetra	13.04.2022
2414/22	Daurismar Das Chagas Ferreira	***.223.583-**	Técnico de Laboratório	11.05.2022
2414/22	Ely Mulgrabi de Oliveira	***.014.571-**	Médico Gineco-Obstetra	28.04.2022
2414/22	Fabiana Luize Kopper	***.986.752-**	Enfermeira	31.03.2022
2414/22	Flavio Arthur Dantas Regis	***.032.042-**	Agente em Atividades Administrativas	9.05.2022
2414/22	Franklin Junior Farias Duarte	***.196.882-**	Agente em Atividades Administrativas	11.05.2022
2414/22	Lucas Elói Miranda Milan	***.485.342-**	Enfermeiro	17.05.2022
2414/22	Marcelo Henrique Maciel de Souza	***.250.872-**	Agente em Atividade Administrativa	16.05.2022
2414/22	Maria Gabriela Da Silva Silveira	***.841.642-**	Agente em Atividades Administrativas	16.05.2022
2414/22	Suelen Vasconcelos Brito Santos	***.376.182-**	Técnico em Radiologia	14.04.2022
2414/22	Talita Brilhante Santana Azevedo	***.848.462-**	Agente em Atividades Administrativas	12.05.2022
2414/22	Wender Satiro Morais de Mendonça	***.200.602-**	Agente em Atividade Administrativa	5.05.2022

II. Dar ciência, via diário oficial, ao gestor da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

III. Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sessão Virtual-2ª Câmara, de 6 a 10 de março de 2023.

Erivan Oliveira da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Conselheiro-Substituto
Matrícula 478